



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2021.48635	24311871	Não se aplica	23/08/2021 a 23/08/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CELSO DEMARCO		Não se aplica	383.775.350-68
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,524128949 -52,130349636	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	9742

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Lote 54 Colonia Araujo		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-295220A480944AD4AC699080DF20915F	30 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
CELSO DEMARCO		38377535068
ALCEU DEMARCO		41133528015
ODETE DEMARCO		41133536034
HENRIQUE DEMARCO		24625906091
LIAMAR DEMARCO		41128974053
Nome do imóvel		
Lote 52 Colonia Araujo		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-16D66A4FBA734D488388A548F1121CBB	32 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
ODETE DEMARCO		41133536034
HENRIQUE DEMARCO		24625906091
ALCEU DEMARCO		41133528015
LIAMAR DEMARCO		41128974053
CELSO DEMARCO		38377535068

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	4,0490	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 4,0490 m ³

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORÁVEL ao manejo de 03 (três) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) numerados a campo em 01, 02 e 03 por apresentarem risco de queda sobre a rede elétrica e cabos de internet, fora de área de preservação permanente. Com o manejo haverá geração de um total de 4,04 m³ de tora.

1.02 Fica vetado o corte dos exemplares no período que compreende os meses de abril, maio e junho, conforme determina a legislação vigente.

Específica

2.01 Deverá haver a reposição florestal obrigatória de 45 mudas de indivíduos de Araucaria angustifolia conforme proposto pelo responsável técnico, dentro de 01 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto). O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas.



2.02 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.03 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.04 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.05 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.06 Após a remoção dos exemplares arbóreos e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	23/08/2021 - 10:20:42



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 23 de Agosto de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202148635>